

PORTARIA Nº 1859, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do período de rematrícula automática, de pré-inscrição via digital e da matrícula presencial de alunos nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 5.561, de 08 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que: Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 02, de 15 de setembro de 2022 do CME-LRV, que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 02, de 17 de outubro de 2019 do CME-LRV que: Dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n. 02, de 10 de dezembro de 2021 do CME-LRV, que: Fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.940, de 28 de maio de 2019, que: Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio na cidade de Lucas do Rio Verde-MT.

CONSIDERANDO definir critérios e período de rematrícula automática, pré-inscrição via digital e matrícula presencial de alunos nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e o período de rematrícula automática, pré-inscrição via digital e matrícula presencial de alunos nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2023.

Art. 2º Durante todo o processo de pré-inscrição via digital e matrícula presencial na rede pública municipal de ensino, o ponto de apoio de pais ou responsáveis será a Central de Vagas, que, em caso de dificuldades, os pais ou os responsáveis podem comparecer no local para



solicitarem auxílio, a fim de efetuar a pré-inscrição via digital do filho.

Art. 3º O atendimento da Central de Vagas será de segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

DA REMATRÍCULA

Art. 4º O processo de matrícula será efetuado, automaticamente, pela secretaria escolar, por meio do sistema de Gestão Escolar, para todos os alunos, no mesmo turno e horário que estão matriculados em 2022, ou no horário que a unidade escolar ofertar a fase/etapa em 2023.

I - no período compreendido de 21/11/2022 a 25/11/2022 os pais ou os responsáveis que desejarem pleitear uma vaga em outra unidade escolar da rede pública municipal, desde que pertençam ao zoneamento estabelecido, e, se houver vaga na unidade escolar desejada, deverão entrar no site da Prefeitura <https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br> para fazer a solicitação da transferência para a unidade desejada e anexar o CPF do aluno e o novo comprovante de mudança de residência.

É OBRIGATÓRIO ANEXAR IMAGEM DO CPF DO ALUNO, E, DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO PARA QUE SUA SOLICITAÇÃO SEJA VALIDADA.

a) os dados coletados serão analisados pela Central de Vagas no dia **28/11/2022 até às 17h30min;**

b) a Central de Vagas comunicará o responsável, via telefone, SMS/WhatsApp, orientando como proceder;

c) ocorrendo de não existir a vaga neste período, o aluno entrará na lista de espera **para a troca de escola;**

c) os alunos que pleitearem a transferência para outra unidade escolar da rede pública municipal de ensino deverão permanecer rematriculados na unidade escolar de origem, até serem chamados pela Central de Vagas para efetuarem o processo de encaminhamento e matrícula na unidade escolar de destino.

II - a matrícula automática compreende o período de **29/11/2022 a 30/11/2022**, destinada aos alunos da rede pública municipal de ensino, das áreas urbana e rural;

III - no período compreendido de **28/11/2022 a 02/12/2022**, a Central de Vagas fará apenas expediente interno para analisar e expedir comunicado das vagas existentes;

IV - no período compreendido de **05/12/2022 a 09/12/2022**, os pais ou os responsáveis dos alunos, que estão encerrando o ciclo na unidade na qual estão matriculados, deverão retirar o

expediente interno para analisar e expedir comunicado das vagas existentes;

IV - no período compreendido de **05/12/2022 a 09/12/2022**, os pais ou os responsáveis dos alunos, que estão encerrando o ciclo na unidade na qual estão matriculados, deverão retirar o atestado de conclusão e orientações para dirigir-se à unidade escolar de destino;

V - no período compreendido de **05/12/2022 a 09/12/2022**, os pais ou os responsáveis dos alunos que pleitearam a transferência para outra unidade escolar da rede pública municipal e foram atendidos em sua solicitação, deverão comparecer na unidade escolar de origem para retirar a declaração de transferência, e, **posteriormente, apresentar na unidade escolar de destino, para efetuar a nova matrícula, dentro do prazo, conforme citado neste inciso.**

a) o não comparecimento na unidade escolar de destino, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda da vaga.

Art. 5º No período compreendido de **13/12/2022 a 16/12/2022** a secretaria escolar deverá efetuar a enturmação para 2023, dos alunos rematriculados automaticamente, daqueles remanejados das unidades escolares onde encerrou a oferta e dos transferidos entre unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Neste período a secretaria escolar deverá conferir, imprimir, assinar e arquivar diários de classe, a ficha individual de 1º ao 9º ano, a ata de resultado final e demais documentos pertinentes ao encerramento do ano letivo de 2022.

DA PRÉ-INSCRIÇÃO VIA DIGITAL E DA MATRÍCULA PRESENCIAL

Art. 6º O período compreendido de **02/01/2023 a 13/01/2023** será destinado para pré-inscrição via digital de alunos novos que ingressarão na rede pública municipal de ensino, por meio do site: **<https://www.lucasdorioverde.mt.gov.br>**.

Art. 7º Para realizar a pré-inscrição via digital o pai/mãe ou o responsável pelo aluno deverá acessar o link disponível no sítio da Prefeitura de Lucas do Rio Verde-MT, e, o aluno, obrigatoriamente, deve possuir o Cadastro de Pessoa Física-CPF.

§ 1º No período compreendido de **16/01/2023 a 24/01/2023** a Central de Vagas analisará a **pré-inscrição via digital**, conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares das redes públicas Municipal e Estadual. **Nos dias 16 e 17/01/2023 a Central de Vagas terá somente expediente interno.**

§ 2º Ocorrendo da oferta da etapa não ser na rede pública municipal de ensino, os pais ou os responsáveis receberão a informação da Central de Vagas, para realizar a matrícula de seu (sua) filho (a), via presencial, nas unidades escolares pertencentes a rede pública estadual, que houver vaga disponível.



Art. 8º Da matrícula via presencial: compreende o período inicial em **25/01/2023**, após os pais ou os responsáveis serem informados pela Central de Vagas, **via telefone, SMS/WhatsApp, sobre o resultado da pré-inscrição via digital**, devendo apresentar-se na unidade escolar para qual foi direcionado pela Central de Vagas, para realizar a matrícula de seu (sua) filho (a) de forma presencial, de posse da documentação necessária e obrigatória.

§ 1º O não comparecimento na unidade escolar indicada pela Central de Vagas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comunicado recebido **via telefone, SMS/WhatsApp, implicará na perda da vaga.**

§ 2º Após a data de **13/01/2023**, os alunos oriundos de transferência de outras redes de ensino/município/estado/país, serão atendidos presencialmente na Central de Vagas, que fará o encaminhamento da matrícula para a rede pública, conforme a verificação de vaga disponível.

§ 3º O **dia 10/02/2023** é o último prazo para as unidades escolares da rede pública municipal de ensino inserirem as novas matrículas no Sistema de Gestão Escolar (alunos novos e transferidos).

§ 4º A Central de Vagas consultará, no decorrer do ano letivo, a lista de espera com os alunos que não foram atendidos no início do período letivo, para encaminhá-los às unidades escolares na qual surgirem vaga.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Determinar que seja observado o que estabelece as Resoluções Normativas n. 02, de 15 de setembro de 2022 e n. 02, de 17 de outubro de 2019, ambas do CME-LRV, nos artigos que remetem às orientações das matrículas e a Resolução Normativa n. 02, de 10 de dezembro de 2021 do CME-LRV.

Art.10. Determinar que o número de alunos por sala da educação infantil segue, preferencialmente, o contido nos §§ 3º e 4º, do Art. 30 da Resolução n. 01, de 10 de outubro de 2019 do CME-LRV, estabelecendo que:

I - as turmas de creche deverão ser constituídas por 25 alunos;

II - as turmas de pré-escola deverão ser constituídas por 25 alunos.

§ 1º A creche atende as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, sendo organizada da seguinte forma:

I - berçário: 0 (zero) ano durante o ano vigente, ou então, 01 (um) ano de idade a completar de 1º de abril até 31 de dezembro;

IV - infantil III: 03 (três) anos de idade a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

§ 2º A pré-escola atende as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 06 (seis) anos de idade a completar a partir de 1º de abril, sendo organizada da seguinte forma:

I - infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

II - infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

Art. 11. Determinar que o número de alunos por sala do ensino fundamental segue, preferencialmente, as orientações abaixo:

I - cada turma de 1º ao 3º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 25 alunos;

II - cada turma de 4º e 5º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 28 alunos;

III - cada turma de 6º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 30 alunos;

IV - cada turma de 7º ao 9º ano do ensino fundamental deverá ser constituída de 32 alunos;

V - o ensino fundamental, com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (catorze) anos.

Art. 12. Garantir quantificação mínima e máxima, por turma, dos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme Resolução Normativa n. 02, de 10 de dezembro de 2021 do CME-LRV, do seguinte modo:

I - em salas de ensino regular: 03 (três) alunos com deficiências semelhantes por turma de até 20 (vinte) alunos na pré-escola e ensino fundamental nos anos iniciais e até 25 alunos no ensino fundamental nos anos finais;

II - em se tratando de pessoas com deficiências diferenciadas, admite-se, no máximo, 02 (dois) alunos por turma de até 20 (vinte) alunos na pré-escola e ensino fundamental nos anos iniciais e até 25 alunos no ensino fundamental nos anos finais;

III - em salas de recursos multifuncionais na rede regular de ensino, as turmas serão compostas por no máximo 5 (cinco) alunos em trabalho coletivo;

IV - nos Centros de Atendimento Educacional Especializado que ofertam os serviços de oficinas pedagógicas, as turmas serão compostas de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, de 10 (dez) alunos.



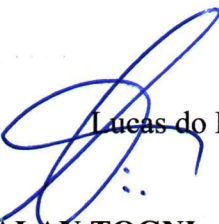
Art.13. Conforme dispõe as Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME), no ato da matrícula presencial, os pais ou os responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

- I** - cópia da certidão de nascimento do aluno a ser matriculado;
- II** - cópia do CPF(obrigatória) e RG (se tiver) do aluno a ser matriculado;
- III** - cópia da carteira de vacinação;
- IV** - cópia do cartão SUS (se tiver);
- V** - cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG e CPF);
- VI** - cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do dos pais ou do responsável pelo aluno);
- VII** - comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (no caso de transferência).

Art. 14. Na hipótese da ocorrência de casos não previstos nesta portaria, eles serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 21 de outubro de 2022.

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de outubro de 2022.


ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração


ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.